



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 92/2021

Processo nº 14521/2021

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2021, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RENATO BARAGATI CASSINI ME**, com sede à Chácara São Judas Thadeu, nº 02, Faxinal, na cidade de Lençóis Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 26.395.773/0001-08 e Inscrição Municipal nº 31662-8, representada neste ato por seu titular, o senhor **RENATO BARAGATI CASSINI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 32.689.477-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.024.778-52, residente e domiciliado no endereço acima, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente ajuste a realização, por parte da **CONTRATADA**, dos serviços especializados de assessoria em gestão de saúde pública, contemplando elaboração de projetos, planejamento, planos de trabalho, implantação de serviços e suporte em sistemas de informação do Ministério da Saúde.

1.1.1 – A contratação tem por finalidade oferecer orientações referentes aos processos de gestão e ao planejamento das ações e serviços, contribuindo também na organização e gestão dos recursos financeiros para a adequada aplicação de recursos próprios e vinculados, alinhados a uma prestação de contas correta e passível de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, Poder Legislativo e Tribunal de Contas.

1.1.2 – O gerenciamento dos trabalhos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, através de equipe técnica a ser designada.

1.1.3 – Das obrigações do CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste contrato;
- b) Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- c) Proceder a retenção das contribuições relativas ao INSS e ISS, na forma da legislação vigente.

1.1.4 – Das obrigações da CONTRATADA

- a) Prestar os serviços de assessoria no planejamento, regulação e auditoria do Sistema Único de Saúde para Setor Público;
- b) Prestar os serviços de assessoria em pactuação de convênios, planos de trabalho e elaboração de projetos;
- c) Prestar os serviços de consultoria e assessoria no planejamento de ações e diagnóstico situacional da Saúde do Município;
- d) Prestar os serviços de consultoria e assessoria na prestação de contas dos recursos em saúde para Setor Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- e) Prestar os serviços de suporte em sistemas de informação do Ministério da Saúde;
- f) Retornar em até 48 (quarenta e oito) horas, para início das tratativas, as solicitações realizadas pelo **CONTRATANTE**, que poderão ser feitas através de e-mail, telefone, videochamada ou outros meios de comunicação;
- g) Cumprir todas as cláusulas e condições constantes da sua proposta e deste contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência;
- h) Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, materiais, viagens, estadias, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- j) Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- k) Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE**;
- l) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- m) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;
- n) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste contrato;
- o) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste contrato;
- p) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes;
- q) Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações;
- r) Manter o sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato;
- s) Manter na realização dos serviços objeto deste contrato, somente funcionários registrados na forma da legislação vigente;
- t) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

2 – DOS PRAZOS

2.1 – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.2 – Em caso de prorrogação contratual, os valores constantes na Cláusula Terceira serão reajustados com base no índice IPC da FIPE apurado no período.

3 – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

3.1 – O valor global do presente contrato importa em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

3.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura no último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra no mês subsequente conforme a cláusula 3.1.

3.3 – No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.4 – No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na ficha nº 402 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica.

5 – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

5.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.1.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

5.1.3 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

5.1.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos q seu ato punível venha a acarretar à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

6.2 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

7.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, despesas com veículos e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de acordo com as exigências do **CONTRATANTE**, comparecendo presencialmente sempre que solicitado, ou respondendo consultas por fax, e-mail, telefone ou outra forma de comunicação, sendo que todas as respostas ofertadas pela **CONTRATADA** deverão ocorrer pelo mesmo meio em que foi solicitado, ou de acordo com as exigências do **CONTRATANTE**.

7.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório especificando as atividades desenvolvidas, o qual deverá ter o aceite do servidor municipal designado para o acompanhamento e fiscalização do ajuste.

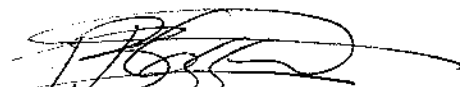
8 - DO FORO

8.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

8.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

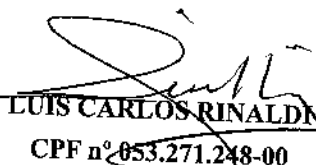
E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

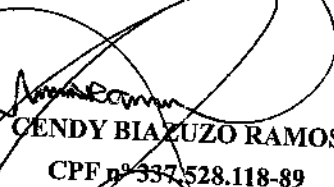
Pederneiras, 27 de setembro de 2021.


RENATO BARAGATI CASSINI


IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Testemunhas:


LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00


CENDY BLAZUZO RAMOS
CPF nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Renato Baragati Cassini ME

CONTRATO Nº 92/2021

OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 27 de setembro de 2021.

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita

CPF: 131.073.978-14

RG: 13.341.244-1

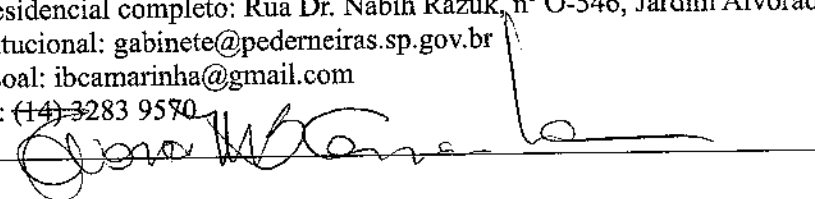
Data de Nascimento: 20/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Dr. Nabih Razuk, nº O-546, Jardim Alvorada – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: ibcamarinha@gmail.com

Telefone(s): (14) 3283 9570

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Renato Baragati Cassini

Cargo: Titular

CPF: 299.024.778-52

RG: 32.689.477-9

Data de Nascimento: 13/07/1981

Endereço residencial completo: Chácara São Judas Thadeu, nº 2, Faxinal – Lençóis Paulista/SP.

E-mail institucional: cassinirk@gmail.com

E-mail pessoal: cassinirk@gmail.com

Telefone(s): (14) 99894 0021

Assinatura: 